

PARECER JURÍDICO Nº 7/2019

Referência: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 19/2019.

Autoria: Roberto Paulo Tiepo (Vereador) e outros.

Ementa: "Altera a redação do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Juína, que passa a vigorar com seguinte redação"

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Emenda a Lei Orgânica que tem como objeto: "Altera a redação do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Juína, que passa a vigorar com seguinte redação"

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

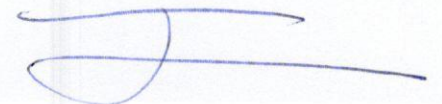
Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme inciso III, artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso XIV, artigo 18 do Regimento Interno.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.



III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 01 de março de 2.019.


FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/MT 14.933-B